

# 1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 016/2023 – FMS

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 016/2023 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE INACIOLÂNDIA-GO E A EMPRESA POSTO PRATÃO LTDA.

#### DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, PAULO CESAR SISDELLI, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2°VIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa POSTO PRATÃO LTDA, sediada à Rod. BR 153, KM 109, Bairro Edna, na cidade de Prata - MG, inscrita no CNPJ/MF nº 20.736.252/0001-90, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr.: Gilmar Mantelli, residente e domiciliado na cidade do Prata - MG, portador do CPF nº 031.938.768-28, doravante designada como CONTRATADA, que formalizam e firmam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2023 - FMS, concernente ao Processo Administrativo nº 2023005049, Ato de dispensa de licitação nº 021/2023 de 14 de abril de 2023.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go
Pç. Ulisses Gulmarães s/n. B. José Aparecido -75 900 000
Fone: 64 3435-8000 / 8000 - Inaciolândia /Go



#### Cláusula Primeira - Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no Art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, "para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

#### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de valor do contrato acima citado com o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis próximo aos municípios de Barretos e Jales estado de São Paulo, para dar suporte aos veículos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor original do Contrato de Fornecimento nº 016/2023 - FMS, vigente nesta data é de R\$ 57.161,60 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) conforme a tabela abaixo:

TIPO DE COMBUSTIVEL	QUANT.	VALOR ESTIMADO	TOTAL
Gasolina	5.000	R\$ 5.59	R\$ 27.950.00
Diesel S-500	800	R\$ 5.49	R\$ 4.392.00
Diesel S-10	4.440	R\$ 5,59	R\$ 24.819.60
Total Geral			R\$ 57.161.60

3.2. O valor total a ser aditivado é de R\$ 57.161,60 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), que serão pagos pela rubrica orçamentaria abaixo:

Dotação:

05.0501.10.122.2052.2050 - 339030 - FONTE: 102:

Pç. Ulisses Guimarães s/n. B. José Aparecido - 75 550-000 Fone: 64 3435-8000 / 8000 - Inaciolândia/Go



### Cláusula Quarta - Da Vigência;

O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura, com vigência para o dia 31 de dezembro de 2024 e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

## Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 20 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR SISDELLI

Gestor do FMS Contratante

Testemunhas:

1)

Nome:

NPJ: 20.736.252/0001-90

Contratado

Nome: 943 047 421 -91



## **JUSTIFICATIVA**

Este termo de aditivo ao Contrato nº 016/2023 - FMS decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade do fornecimento do item contratado com o objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Munícipes;
- Da necessidade de abastecimento dos veículos para atendimento aos pacientes da rede pública de saúde.
- d) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 14.133/21, dispõe esse mandamento que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, aos 20 de dezembro de 2023.

O CESAR SISDELLI

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go Pç. Ulisses Guimarães s/n. B. José Aparecido - 75 550-000 Fone: 64 3435-8000 / 8000 - Inaciolândia/Go